- 5. Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas
- 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e raparigas em toda parte

5.1.1 Existência ou não de quadros jurídicos para promover, aplicar e monitorar a igualdade e a não discriminação com base no sexo

5.1.1 Quadros jurídicos para promover, aplicar e monitorar a igualdade e a não discriminação com base no sexo, existente ou não.

03/10/2020

Nenhum indicador relacionado

Ministério do Género, Criança e Acção Social

Ângelo Tivane e Arnaldo Muthemba

Direcção de Planificação e Cooperação

Chefe do Departamento de Planificação; Técnico da área de Estatística

+258 828351430; +258 840560048;

+258 826081976; +258 842268933

<u>Angelotivane2011@gmail.com</u>; <u>muthembarnaldo@gmail.com</u>

Angelotivane2011@gmail.com; muthembarnaldo@gmail.com

O indicador mede os esforços do governo para estabelecer quadros legais que promovam, apliquem e monitorem a igualdade de género.

O indicador é baseado numa avaliação de quadros legais que promovem, apliquem e monitoram a igualdade de género

Percentagem

Fonte administrativa. Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e o Ministério do Género, Criança e Acção Social

O Ministério do Género, Criança e Acção Social fez o levantamento da legislação existente sobre a matéria e actualiza anualmente, respondeu as questões e procede ao cálculo conforme os procedimentos internacionais.

Março de 2020

Abril de 2020

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e o Ministério do Género, Criança e Acção Social

Ministério do Género, Criança e Acção Social

Decreto Presidencial nº 9/2015, de 13 Março, Resolução nº 18/2015, de 10 de Julho; Diploma Ministerial nº 117/2015, de 31 de Dezembro;

O indicador tem como base o uso do questionário composto por 45 perguntas de respostas "sim/não" em quatro áreas do direito: (i) Quadros legais abrangentes e vida pública; (ii) violência contra a mulher; (iii) emprego e benefícios económicos; e (iv) casamento e família.

O indicador é fiável, pois os dados são recolhidos na fonte a nível nacional e é comparável internacionalmente.

O indicador é baseado na avaliação de quadros legais que promovem, aplicam e monitoram a igualdade de género usando um questionário composto por 45 perguntas de resposta binária "Sim/Não" em quatro áreas do direito, extraídas do quadro jurídico e político internacional sobre igualdade de género, em particular, a CEDAW e o Plataforma de Acção de Pequim

As respostas para as perguntas são codificadas com respostas simples "Sim/Não", com "1" para "Sim" e "0" para "Não". Apenas para as perguntas 1 e 2, elas podem ser pontuadas como "N/A", caso em que não são incluídas como parte do cálculo geral da pontuação para a área^[2].

A metodologia de pontuação é a média não ponderada das perguntas em cada área do direito, calculada da seguinte forma:

.

Onde A_i se refere à área do direito \mathbf{i} ; m_i refere-se ao número total de perguntas na área da lei \mathbf{i} ; $q_1 + \dots + q_{mi}$ refere-se à soma das perguntas codificadas na área jurídica e onde $q_i = "1"$ se a resposta for "Sim" e $q_i = "0"$ se a resposta for "Não".

Os resultados das quatro áreas são reportados em percentagens como um painel: (A_1, A_2, A_3, A_4) . A pontuação para cada área (um número entre 0 e 100) representa, portanto, a percentagem de realizações desse país nessa área, com 100 sendo as melhores práticas atendidas em todas as perguntas da área. A escolha de apresentar todas as quatro pontuações da área sem agregação adicional é o resultado da adopção da postura de que valores altos numa área em determinado país não precisam compensar de forma alguma o país com valores baixos em alguma outra área e que um exame abrangente do valor desses quatro números para cada país é potencialmente mais informativo do que tentar resumir todos os quatro números em um único índice.

Validação e feita pelo colectivo pela direção nacional do género depois pelo conselho tecnico e consultivo

O método usado é de acordo com padrões internacionais de medição deste indicador

² Para as perguntas 1 e 2, a metodologia não atribui uma pontuação (positiva ou negativa) à existência de direito consuetudinário ou pessoal, mas pontua se elas estão sujeitas aos princípios constitucionais de igualdade ou não discriminação. Portanto, em países onde o direito consuetudinário ou pessoal não se aplica, essas perguntas são classificadas como "N/A" e não são incluídas como parte do cálculo geral da pontuação para a área 'marcos legais abrangentes e vida pública'. 1

³ Se uma pergunta for codificada como "N/A", ela não será contada no número total de perguntas em uma área da lei. <u>1</u>

Os dados são analisados pela equipa de Repartição de Monitoria e Avaliação, pelo chefe do Departamento de Planificação, pelo Director de planificação e cooperação, pelo Conselho Tecnico e por fim pelo Conselho Consultivo do Ministério do Género, Criança e Acção Social

Trabalhar com pontos focais do género dos sectores contribui para a qualidade das respostas dadas das perguntas 45 perguntas que concorrem para o cálculo do indicador

O Ministério do Género, Criança e Acção Social esta organizar a área de estatística para trabalhar em coordenação com o Instituto Nacional de Estatística (INE) na melhoria da qualidade de todo processo desde a recolha de dados até a publicação de dados.

Os dados estão desagregado em Quatro áreas do direito: (i) quadros legais abrangentes e vida pública; (ii) violência contra a mulher; (iii) emprego e benefícios económicos; e (iv) casamento e família.

Este indicador é global e pode ser comparado com os outros países.

www.mgcas.mz.co